



Embrapa Café

## Termo

Registro TRANSFEREGOV.BR nº 967.988/2024

Registro Embrapa SAIC nº 25400.24/0027-8

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG (INVESTIMENTO).**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 07.12.72, Estatuto aprovado pela 8ª Assembleia Geral Ordinária, realizada em 24 de abril de 2024 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 25 de abril de 2024, edição nº 80, Seção 1, página 16, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/0001-10, sediada em Brasília - DF, no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, CEP 70770-901, doravante designada simplesmente **CONCEDENTE** ou **EMBRAPA**, neste ato representada por seu Chefe Geral, no âmbito da Embrapa Café, **ANTONIO FERNANDO GUERRA**, portador do CPF nº 281.449.296-91, nomeado pela Portaria nº 525, de 26/04/2021, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas (BCA) nº 20, do dia 26/04/2021, no exercício da competência delegada pela Deliberação nº 14, de 19 de setembro de 2023, publicada no BCA nº 47/2023, em conjunto com o Chefe Ajunto de Administração, no âmbito da Embrapa Café, **WALMIR LUIZ RODRIGUES GOMES**, portador do CPF nº 308.452.701-68, nomeado pela Portaria nº 65, de 02/01/2018, publicada no BCA nº 03, 03/01/2018, no exercício da competência delegada pela Deliberação nº 14, de 19 de setembro de 2023, publicada no BCA nº 47/2023, e, de outro lado, a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, 1647 - União. Belo Horizonte - MG. CEP: 31170-000, doravante designada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representada(o) por sua Presidente, Sra. **NILDA DE FATIMA FERREIRA SOARES**, portador(a) do CPF nº 423.581.916-04, sendo a EMBRAPA e a CONVENIENTE doravante denominadas em conjunto como "as Partícipes", no intuito de conjugarem esforços em prol do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária – SNPA, coordenado pela EMBRAPA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, devidamente registrado na plataforma **Transferegov.br** sob o nº **967.988/2024**, que será regido, no que couber, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em relação aos procedimentos licitatórios a serem realizados pela CONVENIENTE sob a égide dessa legislação, quando aplicável em razão de sua natureza jurídica, pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em relação aos procedimentos licitatórios a serem realizados pela CONVENIENTE sob a égide dessa legislação, quando aplicável em razão de sua natureza jurídica, pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, pelo Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, Decreto nº 11.271, de 5 de dezembro de 2022, pela Portaria Conjunta nº 33, de 30 de agosto de 2023, dos Ministros de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, da Fazenda e da Controladoria Geral da União, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (Norma 037.011.003.001, aprovada pela Resolução do Conselho de Administração nº 277, de 21 de março de 2024 – BCA 16/2024), bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O presente Convênio tem por objeto aquisição de máquinas e equipamentos, com vistas a modernizar e ampliar a estrutura das unidades de pesquisa e desenvolvimento da EPAMIG, para melhor atender a demanda de execução dos projetos de pesquisa aprovadas nas Chamadas nº 21/2024 - BAG e nº 22/2024 - Chamada Geral de P&D, ambas do Consórcio Pesquisa Café., ficando o **CONVENIENTE** responsável pela execução deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O CONVENIENTE encontra-se devidamente cadastrado(a) na plataforma **Transferegov.br**, nos termos do inciso I do art. 12 do Decreto nº 11.271/2022 e art. 8º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, devendo manter as informações inseridas no cadastramento devidamente atualizadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A EMBRAPA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Documento Integrantes do Convênio

Integram o presente convênio os seguintes documentos:

I - **Plano de Trabalho**, cujas Partícipes obrigam-se a cumprir, proposto pelo(a) CONVENIENTE, aceito e aprovado pela EMBRAPA, devidamente registrado na plataforma **Transferegov.br** de acordo com determinação contida na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº

33/2023, no qual se encontram descritos, dentre outros, o objeto a ser executado, a justificativa para a celebração do Convênio, as metas a serem atingidas, as etapas/fases da execução, o cronograma de execução física, cronograma de desembolso que deve estar em consonância com as metas e etapas de execução do objeto, o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela EMBRAPA e a contrapartida financeira do(a) CONVENIENTE, e que, assinado pelos representantes das Partícipes, passa a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição, como seu **ANEXO I**.

II - **Termo de Referência - ANEXO II** (art. 24, inciso II, alínea "a" da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023). O Termo de Referência do presente Convênio deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo Jurídico do Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O documento mencionado no item II, deverá ser apresentado(s) antes da liberação da primeira parcela dos recursos, sendo o dia 30/11/2024 a data limite para sua apresentação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O prazo referido na Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado observadas as condições estabelecidas nos §§ 3º e 4º do art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O cumprimento da condição suspensiva estabelecida na Subcláusula Primeira será caracterizado no momento da inserção das peças documentais pelo(a) CONVENIENTE no Transferegov.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A transferência dos recursos deverá ser realizada somente após a retirada da condição suspensiva pela Embrapa, devendo ser observadas as regras para a liberação dos recursos contidas na Cláusula Sétima deste Convênio.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso as peças documentais que ensejaram a condição suspensiva não sejam apresentadas no prazo estabelecido nesta Cláusula ou recebam parecer contrário à sua aprovação, após as devidas complementações, a Embrapa providenciará a extinção deste Convênio ( art. 28, inciso I da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Despesas com Peças Documentais**

Na hipótese de liberação de recursos referentes às despesas para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessária ao licenciamento ambiental, serão observados os procedimentos e condições estabelecidos no art. 25 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A não apresentação ou rejeição das peças documentais de que trata o *caput* desta Cláusula, ensejará a devolução dos recursos recebidos, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da rescisão, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, bem como ensejará a rescisão imediata deste Convênio (arts. 25 e 28 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023).

### **CLÁUSULA QUARTA – Local de Execução**

O(A) CONVENIENTE executará os trabalhos objeto deste Convênio nas instalações denominadas Unidades Demonstrativas, da **EPAMIG**, situadas em Minas Gerais, devendo observar, durante toda a execução do Convênio, as vedações contidas no art. 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

### **CLÁUSULA QUINTA – Obrigações das Partícipes**

Além das demais obrigações assumidas neste Convênio, as Partícipes comprometem-se especialmente a:

#### **I - Obrigações comuns às Partícipes:**

- a. manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto, passível ou não de obtenção de privilégio que vier a ter acesso em decorrência da execução deste Convênio, a fim de preservar a possibilidade jurídica de obtenção do correspondente privilégio e/ou sua oportuna exploração econômica;

#### **II - Obrigações do(a) CONVENIENTE:**

- a. assumir, direta e isoladamente perante a EMBRAPA, a responsabilidade pela execução de qualquer etapa dos trabalhos objeto deste Convênio;
- b. responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias porventura aplicáveis ao presente Convênio, sejam federais, estaduais ou municipais;
- c. manter atualizadas, durante toda a execução do Convênio, as informações relativas ao seu cadastramento nos termos do § 2º do art. 8º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023;
- d. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;
- e. garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;
- f. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela EMBRAPA, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à EMBRAPA sempre que houver alterações;
- g. apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal, bem como concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável;
- h. incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos aos instrumentos pactuados;
- i. disponibilizar a contrapartida financeira, mediante depósito na conta bancária específica deste Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- j. realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando: a) a correção dos procedimentos legais; b) a suficiência do projeto básico ou do termo de referência; c) a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e d) a utilização do Portal

Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- k. prever, no edital de licitação e no CTEF, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- l. apresentar declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento de compras e contratações;
- m. registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;
- n. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;
- o. utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
- p. exercer, na qualidade de contratante, a gestão e fiscalização do CTEF;
- q. realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;
- r. determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;
- s. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- t. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes deste Convênio;
- u. fornecer à EMBRAPA, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- v. obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto deste Convênio, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;
- w. prestar contas dos recursos transferidos no Transferegov.br;
- x. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou na gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao concedente ou mandatária;
- y. indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- z. realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE deste Convênio, quando couber;
- aa. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, conforme disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023;
- ab. realizar no Transferegov.br toda movimentação financeira da conta específica deste Convênio;
- ac. registrar, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, além dos documentos previstos na alínea "m", os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação pertinente;
- ad. registrar no Transferegov.br todos os atos que, por sua natureza, não puderem ser realizados por meio do sistema;
- ae. apresentar, à EMBRAPA, relatórios técnicos anuais e final sobre a execução das atividades e alcance das metas e objetivos estabelecidos por força deste Convênio;
- af. aplicar os recursos financeiros repassados pela EMBRAPA bem como os recursos decorrentes de sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- ag. inserir cláusula nos CTEFs destinados à execução deste Convênio, para que a empresa contratada: a) permita o livre acesso dos servidores da EMBRAPA e dos órgãos de controle interno e externo da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- ah. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023 no Transferegov.br, mantendo-o atualizado;
- ai. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do instrumento em instituição financeira oficial;
- aj. responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio;
- ak. restituir os recursos deste Convênio nos casos previstos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023;
- al. apresentar apólice de seguro de todos os veículos adquiridos com os recursos repassados por força deste Convênio;
- am. garantir o livre acesso dos servidores da EMBRAPA e dos órgãos de controle interno e externo da União aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos e aos locais de execução do objeto;
- an. notificar, quando o(a) CONVENIENTE for município, no prazo de até dois dias úteis do recebimento dos recursos financeiros, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a comunicação por meio eletrônico;
- ao. manter a situação de regularidade com a execução do Plano de Trabalho;
- ap. manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação de contas final (art. 9º, § 2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023);
- aq. abster-se de firmar instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;
- ar. contabilizar e guardar os bens remanescentes, manifestando o compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade

da política pública, conforme as regras e diretrizes de utilização;

### III - Obrigações da EMBRAPA:

- a. acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- b. transferir os recursos financeiros para o(a) CONVENENTE de acordo com o cronograma de desembolso;
- c. verificar a realização do procedimento licitatório pelo(a) CONVENENTE, observando a contemporaneidade do certame, os preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, o respectivo enquadramento do objeto, ajustado com o efetivamente licitado, e o fornecimento pelo(a) CONVENENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade CONVENENTE, ou da unidade executora, se houver, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, registrando no Transferegov.br parecer conclusivo manifestando o aceite ou a reprovação do processo licitatório;
- d. acompanhar a execução física do objeto pactuado e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final (art. 4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023);
- e. notificar o(a) CONVENENTE previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar;
- f. prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g. dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;
- h. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- i. notificar o(a) CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;
- j. adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento, em atenção ao disposto no art. 4º da Portaria nº 1.531, de 1º julho de 2021, da Controladoria Geral da União – CGU;
- k. instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- l. divulgar ao CONVENENTE os atos normativos e orientações relativas ao Convênio;
- m. exigir que o(a) CONVENENTE comprove a disponibilização do extrato do Convênio em seu sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, na forma o disposto no art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023;
- n. comunicar os Ministérios Públicos Federal e Estadual, a Controladoria Geral da União e a Advocacia Geral da União, quando detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O descumprimento de quaisquer das obrigações especificadas no item II desta Cláusula, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá ao(à) CONVENENTE a prestação de esclarecimentos à EMBRAPA, que adotará as providências constantes dos § 2º e § 3º do art. 12 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os editais de licitação destinados à execução do objeto deste Convênio serão publicados após a assinatura deste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Para execução do objeto, o(a) CONVENENTE, no edital do processo licitatório, poderá prever a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental e pela realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da administração, a manifestação ou licença prévias, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital de contratação para execução do objeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O(A) CONVENENTE no ato de assinatura deste Convênio, declara a sua ciência da não sujeição ao sigilo bancário perante a União e respectivos órgãos de controle.

### CLÁUSULA SEXTA – Recursos Orçamentários e Financeiros

O valor global para execução deste Convênio é de **R\$ 408.200,00** (Quatrocentos e oito mil e duzentos reais), dos quais a EMBRAPA alocará **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais) e o CONVENENTE alocará, como sua contrapartida financeira o valor de **R\$ 8.200,00** (Oito mil e duzentos reais), de acordo o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, conforme adiante discriminado:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Do valor global expresso no caput destaca-se parcela única, a ser aplicada de acordo com a seguinte distribuição:

Número da Parcela	Tipo I	Mês	Ano	Valor (R\$)
1	CONCEDENTE	Dezembro	2024	R\$ 400.000,00
2	CONVENENTE	Dezembro	2024	R\$ 8.200,00

- a. provenientes da EMBRAPA:

Para o corrente exercício será repassado o valor de **R\$ 400.000,00** (Quatrocentos mil reais) à conta funcional programática Programa: 1144 - Agropecuária Sustentável, Ação: 20Y8 - Desenvolvimento em Cafeicultura, especificamente no Plano Orçamentário: 0006 - Pesquisa e Desenvolvimento da Cafeicultura, Elemento de Despesa 443041 -Transferências a Estados, Municípios e DF, objeto da Nota de Empenho constante do Transferegov.br nº **2024NE000240**.

O restante dos repasses obedecerão o cronograma disposto na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA SEXTA, deste Instrumento.

b. provenientes do(a) CONVENENTE:

O valor de **R\$ 8.200,00** (Oito mil e duzentos reais), correspondentes à sua contrapartida financeira, recursos oriundos da **EPAMIG/MG**, será repassado conforme cronograma demonstrado na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA SEXTA, deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos financeiros relativos à dotação orçamentária para exercícios futuros, a que esta Cláusula se refere, terão seus créditos e empenhos identificados por APOSTILAMENTO.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os recursos financeiros liberados pelas Partícipes para a execução deste Convênio deverão ser depositados em conta bancária específica conforme previsto na Cláusula Oitava, segundo os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo fixado no caput desta Cláusula poderá ser reduzido, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Liberação de Recursos**

Os recursos financeiros serão liberados em parcela única de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho e descrito na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA SEXTA, deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso ficará condicionada:

- a. à conclusão do processo licitatório dos itens de despesas apresentados; e
- b. à verificação e aceite da realização do processo licitatório pela EMBRAPA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando necessário, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado após à verificação da realização do processo licitatório pela EMBRAPA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A liberação da segunda parcela e demais subseqüentes estará condicionada à execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, podendo a exigência desse percentual ser excepcionalizada, obedecidas as condições estabelecidas no § 5º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da liberação da parcela pela EMBRAPA ou do último pagamento realizado pelo(a) CONVENENTE, a EMBRAPA deverá proceder de acordo com os §§ 7º ao 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Na hipótese de aceitação pela EMBRAPA de uma das situações previstas nos incisos I, II e III do art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, a liberação dos recursos ficará condicionada à conclusão da análise técnica e à verificação e aceite da realização do procedimento licitatório pela EMBRAPA.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A liberação dos recursos referentes às despesas para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além daquelas necessárias ao licenciamento ambiental, quando houver, dar-se-á logo após a celebração e publicação do Convênio, conforme estabelecido no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Nos casos em que for admitida a apresentação de peças documentais após a celebração do Convênio, conforme disposições contidas no art. 24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, a transferência dos recursos deverá ser realizada somente após a retirada da condição suspensiva pela EMBRAPA.

SUBCLÁUSULA OITAVA. O(A) CONVENENTE, nos casos em que não houver a devolução dos recursos nos prazos previstos nos arts. 91 e 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, autoriza a EMBRAPA a solicitar, perante a instituição financeira albergante da conta corrente específica do Convênio, o resgate dos saldos remanescentes com a devolução para a conta única (art. 35, inciso XXXII da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023).

SUBCLÁUSULA NONA. A EMBRAPA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da liberação de recursos, notificará a Assembleia Legislativa, Câmara Legislativa ou Câmara Municipal do conveniente, facultada a comunicação por meio eletrônico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Quando o(a) CONVENENTE for município deverá, no prazo de até dois dias úteis do recebimento dos recursos financeiros, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a comunicação por meio eletrônico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. É vedada a liberação de recursos para a conta específica dos instrumentos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, cuja execução física tenha sido iniciada antes do período de defeso eleitoral e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, nos termos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Movimentação dos Recursos**

Os recursos financeiros fixados na Cláusula Sexta serão depositados, geridos e mantidos na conta bancária específica do Convênio, aberta em instituição financeira oficial pelo(a) CONVENENTE, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A conta corrente específica será vinculada ao Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do(a) CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os recursos financeiros do Convênio serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A conta bancária de que trata o caput desta Cláusula deverá ser preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA. É permitida a utilização dos rendimentos de aplicação financeira para:

- a. custear valores decorrentes de atualizações de preços, quando o valor global inicialmente pactuado se demonstrar insuficiente;
- b. ampliação de metas e etapas, desde que justificado pelo(a) CONVENENTE e autorizado pela EMBRAPA; e
- c. atualização de preços decorrentes de atualização de data-base, de reajustamento de preços conforme índice previsto no CTEF ou de termo aditivo para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CTEF; e
- d. os casos em que houver atraso na liberação das parcelas pela EMBRAPA.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo(a) CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade OPP, observando-se as disposições contidas nos §§ 1º ao 4º do art. 76 e no art. 77 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo convenente poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as condições estabelecidas nos incisos I a III do art. 79 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Antes da realização de cada pagamento, o(a) CONVENENTE incluirá no Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

- a. nome e CNPJ ou CPF do fornecedor;
- b. identificação do contrato a que se refere o pagamento realizado; e
- c. informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

#### **CLÁUSULA NONA - Alteração do Convênio**

O presente Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada pelo(a) CONVENENTE, a ser apresentada à EMBRAPA, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, observadas as disposições do art. 46 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. É vedada a alteração do objeto do Convênio, exceto para:

- a. ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
- b. alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As exceções tratadas na Subcláusula primeira deverão ser previamente aprovadas pela EMBRAPA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor de repasse ou contrapartida e da vigência do Convênio serão realizadas por meio de apostila.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela EMBRAPA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da EMBRAPA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Contratação de Terceiros pela CONVENENTE**

O(A) CONVENENTE deverá disponibilizar informações sobre as contratações realizadas para a execução do objeto em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, podendo a disponibilização das informações na internet ser suprida com a inserção de link na página do(a) CONVENENTE, que possibilite acesso direto às informações do Convênio no Transferegov.br.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os contratos celebrados com terceiros à conta dos recursos do Convênio deverão conter cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores da EMBRAPA e dos órgãos de controle interno e externo da União.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O(A) CONVENENTE deverá observar as disposições contidas na legislação pertinente, quando da contratação de terceiros.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os procedimentos licitatórios para execução do objeto do Convênio deverão ser realizados no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), em sistemas próprios do(a) CONVENENTE ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ao Transferegov.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O prazo para início do processo licitatório será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, desde que motivado pelo(a) CONVENENTE e aceito pela EMBRAPA, contado:

- a. da data de assinatura, em instrumentos celebrados sem cláusula suspensiva; ou
- b. do aceite do termo de referência ou da emissão do laudo de verificação técnica, em instrumentos celebrados com cláusula suspensiva.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Considerar-se-á atendido o prazo de que trata a Subcláusula Quarta a partir da apresentação de declaração do(a) CONVENENTE informando a abertura do processo licitatório, devendo constar, também, o número do processo administrativo, a autorização respectiva e a indicação de seu objeto e do recurso para a despesa.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Os editais de licitação destinados à execução do objeto do Convênio serão publicados após sua assinatura.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Para execução do objeto, o(a) CONVENENTE, no edital do processo licitatório, poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

- a. obtenção do licenciamento ambiental; e
- b. realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Sempre que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental for da administração, a manifestação ou licença prévias, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital de contratação para execução do objeto.

SUBCLÁUSULA NONA. Desde que devidamente justificados pelo(a) CONVENENTE e aceitos pela EMBRAPA, poderão ser aceitos os casos tratados nos incisos I a III do *caput* do art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Restituição de Recursos**

A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no Convênio ensejará obrigação do(a) CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A atualização de que trata o *caput* desta Cláusula será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional (Parágrafo Único do art.88 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023) .

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Na hipótese de não haver qualquer execução física ou financeira deverão ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional os recursos recebidos e os respectivos rendimentos de aplicação financeira, sem a incidência de atualização e juros de mora de que trata o art. 88 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Acompanhamento e Fiscalização**

A EMBRAPA, durante a execução do objeto deste Convênio, realizará o acompanhamento e a conformidade financeira por meio dos documentos, fotos georreferenciadas e informações inseridos pelo conveniente no Transferegov.br, e disponíveis nos aplicativos, verificando:

- a. o cumprimento das metas e etapas do plano de trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre o pactuado e o efetivamente executado;
- b. a regularidade das informações registradas pelo(a) CONVENENTE no Transferegov.br;
- c. as liberações de recursos da EMBRAPA e os aportes de contrapartida, conforme cronograma pactuado;
- d. os pagamentos realizados pelo(a) CONVENENTE; e
- e. a boa e regular aplicação dos recursos e a validade dos atos praticados, respondendo, o(a) CONVENENTE , pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
- f. os relatórios técnicos anuais e final que deverão ser encaminhados a partir do primeiro ano, a contar da data prevista para o início da execução do Convênio, e deverão conter os elementos necessários para identificação das fases, previstas no cronograma de execução, já cumpridas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os empregados da EMBRAPA responsáveis pelo acompanhamento serão designados através de atos publicados em boletim interno, com posterior registro no Transferegov.br, observados os prazos fixados no § 1º do art. 85 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Adicionalmente às verificações mencionadas no *caput* desta Cláusula, a EMBRAPA, sem prejuízo da faculdade de solicitar ou adotar qualquer outro procedimento que entenda necessário, efetuará o acompanhamento do objeto pactuado por meio dos documentos e informações inseridos pelo(a) CONVENENTE no Transferegov.br., e disponíveis nos aplicativos, ressalvada a possibilidade da EMBRAPA realizar visitas *in loco*.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A comprovação do cumprimento do objeto será aferida de acordo com a forma e a metodologia especificadas no **ANEXO V**, bem como nos parâmetros nele descritos, que assinado pelos representantes das Partícipes, passa a fazer parte integrante deste Convênio. (incisos II e III do art. 35 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023).

SUBCLÁUSULA QUARTA. Quando a execução do Convênio implicar na celebração de contratos com terceiros, nos relatórios trimestrais, deverão ser identificados os procedimentos licitatórios realizados, com as seguintes informações:

- a. bem ou serviço contratado;
- b. modalidade licitatória realizada;
- c. data de realização da licitação;
- d. valor do contrato;
- e. preço de referência estimado para a contratação.
- f. declaração firmada pelo representante legal do(a) CONVENENTE, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, salvo se houver registro no Transferegov.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A EMBRAPA, no exercício das atividades de acompanhamento utilizará os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br e poderá:

- a. valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A execução do Convênio será acompanhada e fiscalizada pela EMBRAPA por intermédio do representante devidamente cadastrado no Transfere.gov, onde efetuará os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Como responsável pela execução do objeto do presente Convênio, o(a) CONVENENTE designará e registrará no Transfere.gov técnico de nível superior, integrante do seu quadro permanente de pessoal.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Fica assegurado o livre acesso aos processos, documentos ou informações referentes à execução do

Convênio aos servidores da EMBRAPA e aos servidores dos órgãos de controle interno e externo da União.

SUBCLÁUSULA NONA. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da EMBRAPA, do apoiador técnico, ou dos órgãos de controle interno e externo da União, no desempenho de suas funções institucionais, relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica assegurada à EMBRAPA a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A EMBRAPA, durante a atividade de acompanhamento, comunicará ao(à) CONVENIENTE quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional, por meio do Transferegov.br, devendo ser adotados os procedimentos e prazos fixados no art. 87 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Detectados indícios de crime ou ato de improbidade administrativa, a EMBRAPA deverá comunicar os Ministérios Públicos Federal e Estadual, a Controladoria Geral da União e a Advocacia Geral da União.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A fiscalização pelo(a) CONVENIENTE e seus prepostos consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos (art. 10, inciso XXXIV da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O acompanhamento e fiscalização exercido pela EMBRAPA não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONVENIENTE pelos danos causados diretamente à EMBRAPA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do Convênio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial - TCE**

O(A) CONVENIENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33.2023.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A EMBRAPA verificará a conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, de forma contínua e durante toda a vigência do Convênio, registrando eventuais impropriedades ou irregularidades no Transferegov.br.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O(A) CONVENIENTE deverá apresentar a prestação de contas final até 60 (sessenta) dias, contados:

- a. do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- b. da denúncia; ou
- c. da rescisão

SUBCLÁUSULA QUARTA. Quando a prestação de contas não for encaminhada pelo(a) CONVENIENTE no prazo estabelecido na Subcláusula terceira desta Cláusula, a EMBRAPA estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

SUBCLÁUSULA QUINTA. No caso de descumprimento do prazo de que a Subcláusula Quarta, serão adotadas pela EMBRAPA as seguintes providências:

- a. registrará a inadimplência do(a) CONVENIENTE no Transferegov.br, por omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos; e
- b. comunicará o(a) CONVENIENTE para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos repassados pela EMBRAPA, incluídos os provenientes de aplicações financeiras, corrigidos na forma do art. 88 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata letra "b" da Subcláusula Quinta, a EMBRAPA adotará as providências para resgate dos saldos remanescentes, observado o disposto no § 2º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, e para a imediata instauração da TCE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A prestação de contas final a ser apresentada pelo(a) CONVENIENTE será composta por:

- a. documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;
- b. Relatório de Cumprimento do Objeto contendo os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da EMBRAPA quanto à execução do objeto pactuado;
- c. declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- d. recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- e. apresentação da licença ambiental de operação, ou sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- f. termo de compromisso por meio do qual o(a) CONVENIENTE será obrigado(a) a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 2º do art. 9º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Para o envio da prestação de contas, o(a) CONVENIENTE deverá discriminar e registrar no Transferegov.br todos os pagamentos realizados, totalizando o valor autorizado para movimentação por OPP conveniente.

SUBCLÁUSULA NONA. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo(a) CONVENIENTE, a EMBRAPA deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do Convênio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. A análise da prestação de contas pela EMBRAPA poderá ser realizada por procedimento informatizado ou convencional, devendo ser observadas as regras dos arts 97 a 103 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A Tomada de Contas Especial – TCE é um processo administrativo devidamente formalizado, com rito próprio, para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública federal, com apuração de fatos, descrição da irregularidade, quantificação do dano, identificação dos responsáveis e obtenção do respectivo ressarcimento, devendo ser instaurada pela EMBRAPA na ocorrência de algum dos fatos e segundo os procedimentos elencados nos arts 104 a 107 da Portaria Conjunta



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Bens Remanescentes**

Os bens remanescentes, na data da conclusão deste Convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos com os recursos deste instrumento, são de titularidade do(a) CONVENENTE (art. 35, §2º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023).

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O(A) CONVENENTE obriga-se a contabilizar e a manter a guarda dos bens remanescentes, assumindo o compromisso de utilizá-los na continuidade da política pública, de acordo com as regras e diretrizes fixadas pela EMBRAPA (inciso XXVI do art. 35 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023).

Os bens materiais remanescentes, na data da conclusão ou extinção deste Convênio, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos deste instrumento, serão propriedade da EMBRAPA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Propriedade Intelectual**

Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, com a obtenção no âmbito deste Convênio, de produtos, processos, tecnologias, conhecimentos, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos (ativos de inovação), protegíveis ou não, a partir e vinculados a execução das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (anexo I), será cotitulada exclusivamente entre a EMBRAPA e o(a) CONVENENTE, sendo seus resultados econômicos partilhados na proporção das respectivas participações no desenvolvimento dos ativos, considerando os aportes com os seguintes parâmetros: (i) conhecimento prévio, (ii) recursos humanos e contribuição inventiva (iii) infraestrutura, (iv) equipamentos e materiais físicos alocados, (v) recursos financeiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da EMBRAPA e do(a) CONVENENTE existentes antes da assinatura deste Convênio, bem como o direito das mesmas Partícipes sobre invenções, materiais, tecnologias, métodos ou processos que desenvolvam isoladamente fora do âmbito deste Convênio, mas que venham a ser aportados para o desenvolvimento das atividades sob este Convênio, permanecerão de propriedade exclusiva da Partícipe ou Partícipes que os tenham gerado, não sendo o respectivo aporte considerado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo à EMBRAPA e ao(a) CONVENENTE firmarem acordos específicos para tanto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A EMBRAPA e o(a) CONVENENTE celebrarão instrumento jurídico específico para estabelecer os direitos e obrigações de cada Partícipe sobre os ativos de inovação, respeitadas as disposições previstas nesta Cláusula. O instrumento jurídico deve contemplar, dentre outras definições, a responsabilidade pela gestão do(s) processo(s) de proteção junto aos órgãos competentes e pelo custeio das despesas geradas com a solicitação e manutenção do(s) mesmo(s).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A conveniência, o momento, a gestão e o sistema de proteção jurídica ("patrimonialização") dos ativos de inovação resultantes da execução deste Convênio, no Brasil ou no exterior, serão decididos em comum acordo pela EMBRAPA e pelo(a) CONVENENTE, devendo tais definições ser reguladas no instrumento jurídico mencionado na Subcláusula Segunda.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Para a efetiva proteção prevista na Subcláusula Segunda desta Cláusula, as Partícipes se comprometem a fornecer todos os documentos e informações requisitados pela Partícipe que adotará as providências cabíveis para obtenção da propriedade intelectual, em prazo hábil ao cumprimento das obrigações.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A titular do direito de propriedade intelectual preexistente, conforme a Subcláusula Primeira, concederá à(s) outra(s) Partícipes, se necessário à plena execução das atividades previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), uma licença não exclusiva de uso, não onerosa, especificamente para o desenvolvimento daquelas atividades.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Todos os Ativos de Inovação aportados pela EMBRAPA e pelo(a) CONVENENTE somente serão utilizados para a implementação do "Plano de Trabalho" (Anexo I) ao qual sejam destinados. Para qualquer outro uso deverá ser implementado mediante formalização de instrumento jurídico. Qualquer alteração dos aportes das Partícipes, durante a execução dos trabalhos, deverá ser objeto de alteração formal do "Plano de Trabalho" (Anexo I) e consequente celebração de Termo Aditivo, mediante apresentação de justificativa técnica emitida pelo gestor técnico da EMBRAPA e o(s) gestor(es) do(a) CONVENENTE.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A EMBRAPA e o(a) CONVENENTE desde já acordam que outros ativos de inovação (Conhecimentos Antecedentes, Direitos de Propriedade Intelectual, Informação, Know How e Material) de titularidade exclusiva de uma delas, e que já não estejam aportados e previstos no "Plano de Trabalho" (Anexo I), poderão ser colocados à disposição do presente Convênio, caso sejam necessários. Nestes casos, deverá ser submetida solicitação formal de autorização da EMBRAPA ou do(a) CONVENENTE, que tomará as providências para a decisão sobre a conveniência de sua utilização, tendo em conta os aspectos técnicos e financeiros, consultadas as pessoas competentes desta decisão. Fica desde já estabelecido que os ativos cuja utilização seja autorizada, pela Partícipe proprietária, serão descritos em um novo ANEXO e incorporados a este Convênio, por meio da celebração de Termo Aditivo. Caso estes ativos intelectuais venham a ser incorporados ou utilizados no desenvolvimento ou obtenção de uma Invenção, Material, Evento Elite, Tecnologia, Método ou Processo no âmbito deste Convênio, deverão ser respeitados os Direitos de Propriedade Intelectual da Partícipe proprietária sobre tais ativos.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Da mesma forma como estabelecido na Subcláusula Sétima, havendo ainda a necessidade de utilização de ativos de inovação de terceiros, no sentido amplo, na execução deste Convênio, a questão deverá ser levada aos Gestores a fim de que delibere a respeito da obtenção da licença de uso do ativo intelectual.

SUBCLÁUSULA NONA: As Partícipes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: As Partícipes deverão firmar as regras de exploração econômica do(s) ativo(s) obtido(s) em um instrumento jurídico específico, devendo contemplar, dentre outros, os seguintes itens: a) definição do modelo negocial; b) definição de alcance territorial; c) definição dos percentuais de remuneração das Partícipes, pela exploração comercial realizada diretamente ou por licenciamento à terceiros, d) prazo limite para adoção dos ativos; e) data de início e término da exclusividade, se houver; f) critérios, valores referenciais utilizados para cobrança da remuneração referente à exploração comercial dos Produtos, de seu licenciamento para terceiros ou de sua utilização pela(s) própria(s) Convenientes; g) multas e penalidades por atrasos; h) obrigações e responsabilidades para exploração comercial, i) caso haja interesse, negociação sobre utilização da(s) marca(s).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Divulgação Científica**

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta, inciso I, alínea "a", combinado com o disposto na Cláusula Décima Quinta, qualquer das Partícipes poderá, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica, publicar resultados finais de pesquisas

desenvolvidas por força deste Convênio. A Participe que o fizer, porém, obriga-se a consignar, destacadamente, a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter à outra parte, pelo menos, 5 (cinco) exemplares de cada edição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação ou edição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. As Partícipes, por si e por seus sucessores, obrigam-se, a qualquer título, a observar o disposto na Cláusula Décima Quinta, bem como o contido nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Vigência**

O presente Convênio terá vigência pelo prazo global de 24 (Vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A EMBRAPA prorrogará 'de ofício' a vigência do Convênio antes do seu término, mediante ato administrativo devidamente registrado no Transferegov.br, nas seguintes situações:

I – no caso de atraso na liberação de parcelas pela EMBRAPA;

II – em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito ou força maior;

III – desde que devidamente justificado pelo(a) CONVENENTE e aceito pela EMBRAPA, nos casos em que o objeto do Convênio seja voltado para:

a. aquisição de equipamentos ou execução de custeio que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou

b. execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos imprevisíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prorrogação de que trata a Subcláusula Primeira desta Cláusula deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de vigência poderá ser prorrogado ou alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada pelo(a) CONVENENTE à EMBRAPA em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, vedada a alteração do objeto aprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Rescisão, Denúncia e Extinção**

O presente convênio poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo.

II – Rescindido, em função das seguintes motivações:

a. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b. constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c. verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE;

d. a ocorrência da inexecução financeira e a não comprovação do seu início ou da sua retomada nos termos dos § 7º e 9º do art. 68 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023;

e. caso as peças documentais que ensejaram a condição suspensiva não sejam apresentadas no prazo estabelecido ou recebam parecer contrário à sua aprovação, nos termos do art. 28 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023;

f. na ocorrência de outras situações previstas na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

III - Extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o(a) CONVENENTE deverá:

a. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e

b. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caberá ao(à) CONVENENTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da denúncia, da rescisão, da conclusão da execução do objeto ou do término da vigência, o que ocorrer primeiro:

a. devolver os saldos remanescentes proporcionais aos repasses da EMBRAPA, para a Conta Única do Tesouro Nacional; e

b. transferir os saldos remanescentes proporcionais à contrapartida aportada, para uma conta de livre movimentação de sua titularidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Nos casos de descumprimento do disposto na Subcláusula Segunda desta Cláusula, a EMBRAPA solicitará à instituição financeira albergante da conta específica do instrumento, a imediata devolução dos saldos de que trata a letra "a" para a Conta Única do Tesouro Nacional.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A denúncia, rescisão ou extinção será registrada pela EMBRAPA no Transferegov.br e publicada no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os prazos de que trata a Subcláusula Primeira desta Cláusula deverão ser contados a partir do registro no Transferegov.br e o seu descumprimento ensejará instauração de TCE.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, a EMBRAPA providenciará, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no Transferegov.br, o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Publicidade**

A eficácia do Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela EMBRAPA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar de sua assinatura. (art. 40 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A EMBRAPA providenciará a notificação da celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do(a) CONVENENTE, conforme o caso, por meio do sistema Transferegov.br.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O(A) CONVENENTE deverá dar ciência da celebração deste Convênio ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O(A) CONVENENTE deverá disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, devendo considerar as orientações constantes do § 1º do art. 43 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023, cabendo à EMBRAPA a verificação do cumprimento desta Subcláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Para efeito do disposto na Subcláusula Terceira acima, a disponibilização do extrato na internet poderá ser suprida com a inserção de link na página oficial do(a) CONVENENTE que possibilite acesso direto ao Transferegov.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Todas as informações relativas à celebração, à execução, ao acompanhamento, à fiscalização e à prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira deste Convênio, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – Nepotismo**

É vedada a utilização, na execução do objeto deste Convênio, de familiar de empregado da EMBRAPA que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Proteção de Dados Pessoais**

As Partícipes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (Dados Pessoais) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, o inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, e incluindo, entre outros, a Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As Partícipes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Partícipe receptora garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A Partícipe receptora, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Partícipe receptora, ainda que este Convênio venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A Partícipe receptora deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A Partícipe receptora deverá notificar a Partícipe reveladora, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a Partícipe reveladora, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A Partícipe receptora deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da Parte reveladora.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. As Partícipes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de Dados Pessoais para as bases de dados internas da EMBRAPA e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

SUBCLÁUSULA OITAVA. As Partícipes reveladora e receptora, por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de informações pessoais.

SUBCLÁUSULA NONA. Em nenhuma hipótese uma Partícipe será responsabilizada pelo tratamento de dados pessoais realizado pela outra Partícipe, não havendo solidariedade entre elas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Compliance**

As partícipes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Convênio e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Adicionalmente, as partícipes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observar e respeitar as seguintes vedações abaixo transcritas:

I - Alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa.

II - Divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados.

III - Retirar, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa.

IV - Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros.

V - Apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

VI - Permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da(s) outra(s) partícipe(s), sobretudo às instalações de acesso restrito.

VII - Promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente.

VIII - Praticar atos que caracterizem concorrência desleal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As partícipes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partícipes desenvolvem suas atividades.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O Convênio poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Contratação Eletrônica**

As Partícipes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Foro**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partícipes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da EMBRAPA (Norma nº 037.001.002.002, intitulada "Gestão Documental Arquivística e Uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI", e Norma nº 037.006.001.001, intitulada "Registro de Instrumentos Jurídicos", aprovadas, respectivamente, pela Deliberação nº 19, de 10 de agosto de 2021 - Revisão 1 e Deliberação nº 2, de 5 de fevereiro de 2019), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília, 17 de Setembro de 2024

[assinado digitalmente]

**ANTONIO FERNANDO GUERRA**  
Chefe-Geral da Embrapa Café

[assinado digitalmente]

**WALMIR LUIZ RODRIGUES GOMES**  
Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Café

[assinado digitalmente]

**NILDA DE FATIMA FERREIRA SOARES**  
Presidente da EPAMIG/MG

#### **TESTEMUNHAS:**

1. [assinado digitalmente]

**JOÃO BOSCO BAHIA DOS SANTOS**

CPF nº 086.829.501-97

2. [assinado digitalmente]

**ROSE MAIRE CORREIA DE MEDEIROS**

CPF nº 515.953.621-34



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares**, **Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 11:58, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rose Maire Correia de Medeiros**, **Analista**, em 22/10/2024, às 13:22, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Fernando Guerra**, **Chefe-Geral**, em 22/10/2024, às 14:48, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Walmir Luiz Rodrigues Gomes**, **Chefe-Adjunto**, em 22/10/2024, às 15:06, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Bahia dos Santos**, **Supervisor**, em 22/10/2024, às 15:12, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11132654** e o código CRC **BD25EA29**.

**EDITAL**  
**APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**

O Superintendente do Ministério da Agricultura e Pecuária no estado de RS no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.4603221/2024, protocolado em 06/09/2024 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de Doceoli Alimentos Ltda, CNPJ nº 02.436.957/0001-00, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 19/08/2024 a 31/01/2026.

JOSÉ CLEBER DIAS DE SOUZA  
Superintendente

**EDITAL**  
**APROVAÇÃO DE PROJETO PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL**

O Superintendente do Ministério da Agricultura e Pecuária no estado de RS no uso das suas atribuições, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 308793.4807855/2024, protocolado em 12/09/2024 e, em conformidade com o Decreto nº 8.533, de 30/09/2015, aprova o Projeto de investimento de Fazenda Trevisan Indústria de Laticínios e Agropecuária Ltda, CNPJ nº 23.083.841/0001-05, para aquisição de créditos presumidos da Contribuição PIS/Pasep e da Cofins da aplicação no Programa Mais Leite Saudável, com período de execução de 01/11/2024 a 31/08/2027.

JOSÉ CLEBER DIAS DE SOUZA  
Superintendente

**SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,  
IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO****INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 130011**

Número do Contrato: 14/2022.  
Nº Processo: 21180.000009/2022-33.  
Inexigibilidade. Nº 8/2022. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA. Contratado: 25.089.509/0001-83 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS. Objeto: SUB-ROGA-SE à SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SFA/TO, inscrita no CNPJ/MF nº 00.396.895/0074-80, com sede na Quadra ACSU SO 20, Avenida NS 1 - Bairro Plano Diretor Sul, Palmas/TO - CEP: 77015-202, nos direitos e nas obrigações outorgadas pertencentes ao então INMET/SDI/MAPA, no bojo do Contrato nº 14/2022.  
A Unidade Gestora (UASG) do referido contrato passará da UASG nº 130011 para a UASG nº 130018. Data de Assinatura: 22/10/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 22/10/2024).

**EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Código 968029, Nº Processo: 21163000360202402, Concedente: EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Conveniente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER CNPJ nº 75234757000149, Objeto: Conduzir projetos de pesquisas que possibilitem, por meio de estudos multidisciplinares, desenvolver soluções tecnológicas que contribuam para aumentar a competitividade do agronegócio café brasileiro na economia global e para ampliar a lucratividade do setor., Valor Total: R\$ 183.600,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.600,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 180.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000254, Valor: R\$ 180.000,00, PTRES: 229468, Fonte Recurso: 1050000275, ND: 443041, Vigência: 23/10/2024 a 31/12/2025, Data de Assinatura: 23/10/2024, Signatários: Concedente: SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHA CPF nº \*\*\*.083.228-\*\*, Conveniente: RICHARD GOLBA CPF nº \*\*\*.685.129-\*\*.

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Código 967988, Nº Processo: 21163000350202469, Concedente: EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Conveniente: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG CNPJ nº 17138140000123, Objeto: Equipar os Campos Experimentais da EPAMIG em suporte ao desenvolvimento de soluções tecnológicas para a inovação da cafeicultura do Estado de Minas Gerais, a partir de estudos científicos em atendimento às demandas do Consórcio Pesquisa Café., Valor Total: R\$ 408.200,00, Valor de Contrapartida: R\$ 8.200,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2024 - R\$ 400.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2024NE000240, Valor: R\$ 400.000,00, PTRES: 229468, Fonte Recurso: 1050000275, ND: 443041, Vigência: 23/10/2024 a 31/12/2025, Data de Assinatura: 23/10/2024, Signatários: Concedente: SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHA CPF nº \*\*\*.083.228-\*\*, Conveniente: NILDA DE FATIMA FERREIRA SOARES CPF nº \*\*\*.581.916-\*\*.

**EDITAL Nº 7/2024**  
**COMUNICADO DE OFERTA**

A Embrapa comunica que ofertará material propagativo das cultivares de feijão-de-metro BRS Lauré e BRS Raíra, aos produtores de sementes de feijão-caupi, tipo feijão-de-metro ou feijão-de-corda, com a devida inscrição no RENASEM. Neste processo a Embrapa ofertará: 25 lotes compostos por 500g de sementes genética da cultivar BRS Lauré, ao valor de R\$ 250,00 cada lote e 17 lotes compostos por 500g de sementes genética da cultivar BRS Raíra, ao valor de R\$ 250,00 cada lote. Serão contemplados os produtores que enviarem e-mail com o assunto "Comunicado de Oferta Tecnológica 07/2024" para cpatu.spat@embrapa.br, anexar documentos especificados no comunicado e atender as demais condições deste, sendo considerada a ordem de recebimento.

JOYCE APARECIDA MARQUES DOS SANTOS  
Gerente-Adjunta de Negócios e Mercado

WALKYMÁRIO DE PAULO LEMOS  
Chefe-Geral da Embrapa Amazônia Oriental

**EMBRAPA AGROPECUÁRIA OESTE**  
**CHEFIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL**

Espécie: Autorização de Fornecimento nr. 11016934, para aquisição de 2000 litros de gasolina comum e 5000 litros de óleo diesel S10, que celebram entre si a Embrapa Agropecuária Oeste, CNPJ 00.348.003/0066/66 e a empresa Save Revendedor Retalhista Ltda, CNPJ 13.462.206/0001-85. Valor global: R\$ 38.170,00 (trinta e oito mil, cento e setenta reais). Data de assinatura: 09/10/2024. Signatários: Harley Nonato de Oliveira e Erica Alves da Silva Bonin pela Embrapa Agropecuária Oeste e Vinicius Aparecido Teodoro Ferreira pela Contratada.

**EMBRAPA ALGODÃO****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 039/2024, Número do Processo: 21156.000534/2024-18; Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2024 - Embrapa Algodão (UASG 135011). Contratante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (CNPJ 00.348.003/0044-50). Contratado: Controle Medlab Comércio de Medicamentos Ltda (CNPJ 31.059.333/0001-10). Objeto: Aquisição de reagentes químicos e insumos de laboratório. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016. Vigência: 23/10/2024 a 23/10/2025. Valor Global: R\$6.326,00. Data de assinatura: 23/10/2024.

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 040/2024, Número do Processo: 21156.000534/2024-18; Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2024 - Embrapa Algodão (UASG 135011). Contratante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (CNPJ 00.348.003/0044-50). Contratado: Ferpel Comércio e Representação Ltda (CNPJ 14.067.722/0001-78). Objeto: Aquisição de reagentes químicos e insumos de laboratório. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016. Vigência: 23/10/2024 a 23/10/2025. Valor Global: R\$19.168,66. Data de assinatura: 23/10/2024.

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 041/2024, Número do Processo: 21156.000534/2024-18; Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2024 - Embrapa Algodão (UASG 135011). Contratante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (CNPJ 00.348.003/0044-50). Contratado: Induslab Produtos para Laboratório Ltda (CNPJ 14.683.310/0001-62). Objeto: Aquisição de reagentes químicos e insumos de laboratório. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016. Vigência: 23/10/2024 a 23/10/2025. Valor Global: R\$814,50. Data de assinatura: 23/10/2024.

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 042/2024, Número do Processo: 21156.000534/2024-18; Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2024 - Embrapa Algodão (UASG 135011). Contratante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (CNPJ 00.348.003/0044-50). Contratado: Lab Vision Comércio de Produtos Laboratoriais Ltda (CNPJ 35.257.760/0001-63). Objeto: Aquisição de reagentes químicos e insumos de laboratório. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016. Vigência: 23/10/2024 a 23/10/2025. Valor Global: R\$5.109,40 Data de assinatura: 23/10/2024.

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 043/2024, Número do Processo: 21156.000534/2024-18; Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2024 - Embrapa Algodão (UASG 135011). Contratante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (CNPJ 00.348.003/0044-50). Contratado: Orbital Produtos para Laboratórios Ltda (CNPJ 71.443.667/0001-07). Objeto: Aquisição de reagentes químicos e insumos de laboratório. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016. Vigência: 23/10/2024 a 23/10/2025. Valor Global: R\$3.056,52 Data de assinatura: 23/10/2024.

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 044/2024, Número do Processo: 21156.000534/2024-18; Pregão Eletrônico SRP nº 90006/2024 - Embrapa Algodão (UASG 135011). Contratante: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (CNPJ 00.348.003/0044-50). Contratado: Qaly Comercial Ltda (CNPJ 11.301.724/0001-91). Objeto: Aquisição de reagentes químicos e insumos de laboratório. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016. Vigência: 23/10/2024 a 23/10/2025. Valor Global: R\$9.837,50 Data de assinatura: 23/10/2024.

**EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO****EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

Espécie: Extrato de Termo Aditivo Nº 01 ao Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo. Partes: Embrapa Arroz e Feijão - CNPJ n.00.348.003/0014-35, e a estudante de Pós-Graduação (DOURTORADO) SORAIA FERREIR REZENDE, CPF:\*\*\*470\*\*\*90; Objeto: Aditar por 10 (dez) meses, o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo, celebrado entre as partes em 30/08/2021. Unidade Gestora: 202002; Vigência: 30/08/2024 a 06/06/2025; Valor Global: Não se aplica; Data da assinatura: 21/10/2024; Signatários: Elcio Perpétuo Guimarães, Chefe Geral pela Embrapa Arroz e Feijão e Roselene de Queiroz Chaves, Chefia Adjunta de P & D pela Embrapa Arroz e Feijão e do outro a estudante SORAIA FERREIR REZENDE.

**EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

Espécie: Extrato de Termo de Compromisso de Bolsista FUNARBE; Partes: Embrapa Arroz e Feijão CNPJ n.00.348.003/0014-35 - Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE e a bolsista - THAYNARA KELLITA DO AMARAL SILVA- CPF: \*\*\*044\*\*\*60; Objeto: Execução do Projeto Apoiar a execução de atividades de instalação e avaliação de experimentos de pesquisa conduzidos em condições de campo e ambiente controlado; Vigência: 16/06/2024 a 14/06/2025; Valor Global: Não se aplica; Fonte: Não se aplica; Data de Assinatura: 02/10/2024; Signatários: Elcio Perpétuo Guimarães - Chefe-Geral e Roselene de Queiroz Chaves, Chefe-Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, pela Embrapa e a bolsista THAYNARA KELLITA DO AMARAL SILVA.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA  
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos  
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450







**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

029358/2024

**OBJETO:**

Equipar os Campos Experimentais da EPAMIG em suporte ao desenvolvimento de soluções tecnológicas para a inovação da cafeicultura do Estado de Minas Gerais, a partir de estudos científicos em atendimento às demandas do Consórcio Pesquisa Café.

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

Envolve temas relevantes e prioritários, que refletem desafios de inovação e propósitos do Consórcio Pesquisa Café presentes na Chamada Embrapa/Consórcio Pesquisa Café Nº 22/2024 – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação na Cafeicultura. Os quais se propõem a promover o desenvolvimento científico tecnológico do negócio do café no estado de Minas Gerais a partir da obtenção de soluções tecnológicas, pautadas no Melhoramento genético vegetal e no aprimoramento de sistemas de produção.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

A proposta está alinhada aos temas estabelecidos pelo Edital da Chamada 22/2024 com as linhas de pesquisa desenvolvidas dentro do Programa Cafeicultura da EPAMIG. Evidencia-se que o Programa Cafeicultura da EPAMIG possui alinhamento com as demandas por tecnologia de todos os setores do agronegócio café do Estado de Minas Gerais.

**PÚBLICO ALVO:**

Todos os integrantes da cadeia produtiva do café, considerando o setor produtivo (cafeicultores), assistência técnica, comunidade científica e setor industrial.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

Suporte aos campos experimentais onde se desenrolam vários projetos que possuem o foco no desenvolvimento e obtenção de cultivares de café de elevado potencial produtivo e de qualidade sensorial e que apresentem resistência à ferrugem, ao bicho mineiro e aos nematoides. Também há projetos visando o desenvolvimento de técnicas de controle biológico de pragas e sistemas de arborização das lavouras cafeeiras.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Melhorar a estrutura de apoio à obtenção de novas cultivares de café e sistemas de cultivos adaptados para as diferentes regiões produtoras do Estado de Minas. Essas cultivares terão características agrônômicas superiores como maior produtividade, resistência a doenças tolerantes a estresse hídrico e altas temperaturas e qualidade de bebida diferenciada. Também espera-se desenvolver técnicas de controle biológico de pragas, além de arranjos e sistemas de arborização em lavouras cafeeiras

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 22202	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA		
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 102.083.228-25	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> SILVIA MARIA FONSECA SILVEIRA MASSRUHA		
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b>		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 70770-901	

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROponente:</b> 17.138.140/0001-23					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> AVENIDA JOSE CANDIDO DA SILVEIRA, 1647					
<b>CIDADE:</b> BELO HORIZONTE	<b>UF:</b> MG	<b>CÓDIGO MUNICIPAL:</b> 4123	<b>CEP:</b> 31170000	<b>E.A.:</b>	<b>DDD/TELEFONE:</b> 3134895000
<b>BANCO:</b> 001 - BANCO DO BRASIL SA	<b>AGÊNCIA:</b> 1615-2	<b>CONTA CORRENTE:</b> 257419			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 423.581.916-04	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> NILDA DE FATIMA FERREIRA SOARES				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> RUA GOMES BARBOSA, 79, APTO 600 - CENTRO				<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 36570101	



**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 408.200,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 8.200,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2024	R\$ 400.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 8.200,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	23/10/2024	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	31/12/2025	
<b>VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO:</b>	2025	

## 6 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

<b>Especificação:</b> 1.0 - Equipar a EPAMIG em suporte ao desenvolvimento de soluções tecnológicas para a inovação da cafeicultura do Estado de Minas Gerais.			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 400.000,00
<b>Início Previsto:</b> 23/10/2024	<b>Término Previsto:</b> 10/12/2025	<b>Valor Global:</b>	R\$ 408.200,00
<b>UF:</b> MG	<b>Município:</b> 4123 - BELO HORIZONTE	<b>CEP:</b>	31170-000
<b>Endereço:</b> AVENIDA JOSE CANDIDO DA SILVEIRA, 1647 - UNIAO. Belo Horizonte - MG. CEP: 31170-000			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> 1.1 - Aquisição de equipamentos aos Campos Experimentais da EPAMIG.			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 400.000,00	<b>Início Previsto:</b> 23/10/2024	<b>Término Previsto:</b> 10/12/2025

Meta nº: 2

<b>Especificação:</b> 2.0 - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (MÁQUINAS E EQUIP).			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 8.200,00
<b>Início Previsto:</b> 23/10/2024	<b>Término Previsto:</b> 10/12/2025	<b>Valor Global:</b>	R\$ 408.200,00
<b>UF:</b> MG	<b>Município:</b> 4123 - BELO HORIZONTE	<b>CEP:</b>	31170-000
<b>Endereço:</b> AVENIDA JOSE CANDIDO DA SILVEIRA, 1647 - UNIAO. Belo Horizonte - MG. CEP: 31170-000			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> 2.1 - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (MÁQUINAS E EQUIP).			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 8.200,00	<b>Início Previsto:</b> 23/10/2024	<b>Término Previsto:</b> 10/12/2025

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Novembro	<b>ANO:</b> 2024
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 400.000,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> 1.0 - Equipar a EPAMIG em suporte ao desenvolvimento de soluções tecnológicas para a inovação da cafeicultura do Estado de Minas Gerais.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 400.000,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

## 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

### EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Dezembro	<b>ANO:</b> 2024
<b>META Nº:</b> 2	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 8.200,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> 2.0 - CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (MÁQUINAS E EQUIP).	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 8.200,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (MÁQUINAS E EQUIP).				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AVENIDA JOSE CANDIDO DA SILVEIRA, 1647 - UNIAO. Belo Horizonte - MG.				
<b>CEP:</b> 31170-000	<b>UF:</b> MG	<b>MUNICÍPIO:</b> 4123 - BELO HORIZONTE		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 8.200,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 8.200,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 1.1 - TRATOR AGRICOLA				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Instrumento			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> AVENIDA JOSE CANDIDO DA SILVEIRA, 1647 - UNIAO. Belo Horizonte - MG.				
<b>CEP:</b> 31170-000	<b>UF:</b> MG	<b>MUNICÍPIO:</b> 4123 - BELO HORIZONTE		
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$ 400.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 400.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

**10 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>				
<b>Código</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos</b>	<b>Contrapartida Bens e Serviços</b>	<b>Rendimento de Aplicação</b>
449052	R\$ 408.200,00	R\$ 408.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 408.200,00</b>			

## 11 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 12 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 13 - ANEXOS

### Documentos Digitalizados do Instrumento

**Nome do Arquivo:**

PUBLICAÇÃO DOU - EPAMIG 967988 - INVESTIMENTO.pdf

Termo\_CONVENIO\_EPAMIG\_967988\_\_INVESTIMENTO.pdf